Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.104**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.336, do Vereador FAOUAZ TAHA, que regula a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais e dá providência correlata.

PARECER

O sr. Prefeito Municipal lançou veto total a esta proposta por considerá-la contrária ao interesse público, alegando basicamente:

> "Em que pesem os louváveis propósitos de cuidar da saúde e proteger as crianças do consumismo decorrente da influência publicitária, a propositura não deverá prosperar em razão da impossibilidade de sua efetividade no atual cenário econômico do país e das limitações na estrutura administrativa existente no âmbito da Administração Pública Municipal para a execução da norma, sem prejuízo da manutenção de ações institucionais a fim de promoção de qualidade de vida e bem estar à população local.(...)/ Importante anotar que, recentemente, foi promulgada a Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, que instituiu a política municipal de segurança alimentar e nutricional, prevendo, também, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional./ Destacamos, ainda, a Lei Municipal nº 7.643, de 1º de março de 2011, que proíbe a revenda de alimentos não-saudáveis em estabelecimentos de ensino e diretrizes nesse sentido adotadas pela Unidade de Gestão da Educação./ Portanto, existem diversos instrumentos normativos no Município que possibilitam a atuação institucional em defesa da segurança e educação alimentar, assim como a conclusão de que presente veto não representa desídia da Administração com a matéria, inclusive pelo fato da propositura não vedar a comercialização de produtos ultraprocessados e nem configurar propriamente uma ação de educação alimentar."

A Procuradoria Jurídica, de sua parte, declara basicamente:

> "(...) discordamos das razões de veto (...) porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber (...)/ O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação."

Assim sendo, este relator, em conclusão, registra voto pela rejeição do veto total.

Sala das Comissões, 08-05-2018.

APROVADO
08/05/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az